INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO Nº 116/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de pessoal, para configuração, manutenção e acompanhamento dos sistemas de informação da Municipalidade, pelo período de 12(doze meses, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: GTSI INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: 11.151.108/0001-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	85806	Serviço técnico de treinamento e capacitação de pessoal para manutenção do firewall e configurações da rede; manutenção dos servidores; implantação de serviços e servidores conforme demanda; conferência do sistema de backup; assessoria para assuntos de tecnologia da informação; capacitação da equipe local através da transferência de conhecimentos práticos e através de documentações.	12	Mês	3.636,00	43.632,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 09/2023: R$ 43.632,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

1. O Município de Francisco Beltrão não dispõe no quadro próprio de servidores capacitados para a gestão do Departamento de Informática em especial para a manutenção do firewall, configurações da rede e manutenção dos servidores que são serviços que demandam de grande e especializado conhecimento técnico.
2. Nos últimos meses o Município dispunha dos serviços do Senhor Sandro Carvalho, contratado como Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação desde 02 de Agosto de 2021, com remuneração mensal de R$ 5.324,61. Todavia em 30 de setembro de 2022 o mesmo solicitou seu desligamento alegando, em síntese, o recebimento de proposta com remuneração similar, mas de trabalho remoto, o que o possibilita atendimento de várias organizações simultaneamente, ao passo que a condição de cargo em comissão o exigia dedicação exclusiva.
3. Neste período em que esteve a frente do Departamento de Informática, o mesmo configurou e criou toda a estrutura de firewall e de redes, o que embora sejam serviços de certo modo comuns, tratam-se de configurações que cada profissional estabelece de acordo com seu conhecimento técnico, podendo, para se chegar ao mesmo objetivo, estabelecer-se distintas configurações, sendo difícil que outro profissional faça a manutenção daquela estrutura sem que tenha que se dedicar exclusivamente ao entendimento de quais rotinas foram estabelecidas ou até mesmo para a necessidade de reconfiguração total, verificando-se assim a natureza singular dos serviços que se pretende contratar.
4. Quando solicitou exoneração do cargo, é necessário ressaltar, que o citado servidor repassou todo o conhecimento e orientação para outro servidor que já atuava naquele setor, deixando o departamento em pleno funcionamento e se colocando sempre à disposição para auxiliar em quaisquer intercorrências que eventualmente pudessem acontecer. Todavia, além das dificuldades naturais de entendimento de estruturas já criadas, o servidor atualmente designado ainda não possui a experiência necessária, ocasionando por diversas vezes interrupções nos sistemas e prejudicando o andamento das atividades de todas as Secretarias. É necessário aqui ressalvar que o profissional substituto detém de vasto conhecimento técnico, mas que se assemelha mais a parte física e de manutenção dos terminais dos usuários. Inclusive a sua dedicação às novas tarefas o tem sobrecarregado naquela manutenção que desempenhava com maestria até então.

5. Desse modo é imprescindível o treinamento e a capacitação de pessoal para atuar especificamente nesta função e, conforme as razões já expostas acima, o melhor benefício para a Administração é a contratação dos serviços da empresa GLOBALTEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, a qual disponibilizará de forma remota e eventualmente presencial os serviços do Senhor Sandro Carvalho, tratando-se de necessidade transitória até a efetiva capacitação da equipe própria do Município para a execução destas tarefas.
6. Para esta contratação através de INEXIBILIDADE de licitação busca-se fundamento legal no disposto do artigo 13 da Lei 8.666/93 especificamente no que tange aos SERVIÇOS TÉCNICOS de TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, bem como no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.
7. Destaca-se que o valor mensal proposto é inferior ao valor percebido enquanto o mesmo ocupava o cargo em comissão, representando assim uma economia ao Município que novamente terá à disposição os serviços deste profissional pelo valor mensal de R$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais). O valor também é similar ao praticado pela mesma empresa à outra organização, proporcionalmente falando, conforme pode ser verificado na nota fiscal que acompanha este termo onde em uma empresa com aproximadamente 50 computadores e 5 servidores de dados o custo mensal para a manutenção é de R$ 3.300,00, lembrando que o Município dispõe de aproximadamente 400 computadores, com 8 servidores de dados físicos, 3 servidores de dados virtuais com acesso remoto das secretarias descentralizadas com sede fora do Paço Municipal.
8. A busca por orçamentos em outros profissionais traria uma difícil comparação de valores onde eventualmente algum profissional sem expertise comprovada pudesse apresentar valor inferior, todavia não deteria o conhecimento que o ex-servidor possuí, assim uma mera comparação de valores pode colocar em risco a integridade das informações deste que é um departamento estratégico para a Administração e para a perfeita prestação dos serviços públicos. O fato de o servidor já ter atuado no departamento e ter total conhecimento da estrutura garante que esta contratação atingirá o objetivo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
450	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.05.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa GTSI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.151.108/0001-00, estabelecida na Avenida General Osório nº 565, Apto 103, Bairro Cango, CEP: 85.604-240, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, em 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL